



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Caixa de Assistência dos Advogados - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 23/03/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Autoriza, excepcionalmente, a adoção de procedimento simplificado para a concessão de trabalho remoto aos funcionários da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF – e dispõe sobre a restrição ao atendimento externo, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - CAADF, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Decreto nº 40.539/2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as orientações dos órgãos responsáveis pelo sistema de saúde;

CONSIDERANDO as primeiras e emergenciais medidas adotadas pelo Sistema OAB/DF para a redução dos riscos de contaminação pelo Coronavírus, a partir da edição da Portaria OAB/DF nº 18/2020, de 16 de março de 2020, da Portaria OAB/DF nº 22, de 18 de março de 2020 e da Portaria OAB/DF nº 23, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços da CAADF;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, a adoção de procedimento simplificado para a concessão de trabalho remoto aos funcionários da CAADF, durante o período declarado como de emergência em saúde pública em ato do Governo do Distrito Federal e do Ministério da Saúde, mantidas, em regime presencial, as atividades essenciais ao funcionamento da CAADF, a critério de sua diretoria.

Art. 2º A CAADF concederá, pelo prazo estabelecido pela Portaria OAB/DF nº 18/2020, de 16 de março de 2020, ou seja, até 31 de março de 2020, prorrogável pelo período necessário, mediante proposta da chefia imediata, regime de trabalho remoto ao funcionário que:

I – Apresentar sintomas que indiquem suspeita de contaminação pelo COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde;

II – Integrar grupo de maior vulnerabilidade em caso de exposição à doença, como é o caso de portadores de doença crônica e de funcionários com idade acima de 60 anos.

Parágrafo único. Caso os sintomas a que se refere o inciso I deste artigo constituam motivo de afastamento para tratamento da própria saúde, comprovado por atestado médico, será concedida licença nos termos legais.

Art. 3º Além das hipóteses previstas no art. 2º, a CAADF poderá conceder, até 31 de março de 2020, prorrogável pelo período necessário, mediante proposta da chefia imediata, regime de trabalho remoto aos funcionários de áreas que desempenhem atividades compatíveis, ainda que parcial ou transitoriamente, com essa modalidade.

Art. 4º Para a concessão do regime de trabalho remoto, cada funcionário deve dispor de ferramentas necessárias, bem como de telefone e acesso à rede mundial de computadores (internet), sob suas expensas, sem gerar despesas à CAADF, e deverá entregar relatório de trabalho detalhado e assinado, subscrito pela chefia imediata, de todas as atividades desenvolvidas na vigência do regime.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o regime será mantido o benefício do auxílio-alimentação, exceto o pagamento do transporte.

Art. 5º O prazo previsto nos artigos 2º e 3º poderá ser prorrogado ou interrompido, mediante justificativa da chefia imediata e anuência do funcionário.

Art. 6º Os deveres legais, éticos e morais da relação de trabalho deverão ser observados, no que couber, sob responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º A frequência do funcionário será atestada pela chefia imediata, mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 8º Excepcionalmente, fica alterado o regime de atendimento ao público geral na sede da Caixa de Assistência do Distrito Federal para teleatendimento durante o período estabelecido pela Portaria OAB/DF nº 18/2020, de 16 de março de 2020, ou seja, até 31 de março de 2020, prorrogável pelo período necessário.

§ 1º O teleatendimento funcionará por meio do telefone geral da CAADF (61)3347-0213, do requerimento online de auxílios, do envio online de propostas de convênios (que se encontram no site no site www.caadf.org.br), e do endereço de e-mail: contato@caadf.org.br.

Art. 9º No período que se refere a Portaria OAB/DF nº 18/2020, de 16 de março de 2020, o atendimento presencial aos advogados e ao público em geral será restrito a casos de extrema urgência, ficando os funcionários da CAADF disponíveis para jornada de trabalho, preferencialmente, fora das dependências da Entidade (teletrabalho) ou por revezamento físico na sede da CAADF a ser indicado pela chefia imediata para cuidar de assuntos administrativos.

§ 1º Havendo a extrema necessidade de atendimento presencial, o requerente deverá entrar em contato com a Gerência da CAADF por meio do telefone (61).99951-2912 para que seja feita triagem preliminar.

Art. 10º Tendo em vista as diligências necessárias ao prosseguimento das atividades internas da Entidade, as coordenações manterão sistema de plantão presencial, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata.

Art. 11º. Os requerimentos endereçados à CAADF deverão ser encaminhados por meio do sítio eletrônico da CAADF ou para o e-mail contato@caadf.org.br.

Art. 12º. No período indicado pela Portaria OAB/DF nº 18/2020, de 16 de março de 2020, ou seja, até 31 de março de 2020, prorrogável pelo período necessário, restarão suspensos os serviços da CAADF nas Subseções da OAB/DF e no Escritório Modelo da OAB/DF localizado no Edifício OK Office Tower.

13º Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020 todos os prazos processuais administrativos da CAADF

Art. 13º Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pela Diretoria da CAADF.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO UCHÔA ATHAYDE
PRESIDENTE DA CAADF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil